



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm. 2017/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 17.55hs

DATA 28/05/19

Monica de S. Oliveira  
Assinatura

PROJETO DE LEI N° 024 /2019.



Altera a Lei Municipal nº 799/2017, que, "Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 684/2015 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 54, inciso I, da Lei Municipal nº 684/2015, modificado pela Lei Municipal nº 799/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – Recursos do município provenientes da transferência de 0,15%" (quinze centésimos) por cento da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais).*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 799/2017.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás/PA, 27 de Maio de 2019.

  
JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE  
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 17.55hs  
DATA 28/05/19  
Assinatura

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Encaminhamos o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 799/2017, que *"Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 684/2015 e dá outras providências"*. Oportunamente, tratava da fonte do recurso a ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura do município, assim como, o percentual destinado ao referido custeio.

*Prefacialmente*, faz-se louvável destacar, ser de consenso universal, que as artes e a cultura são direitos e necessidades fundamentais do ser humano, e mais, são partes constitutivas e definidoras da identidade e construção não só do indivíduo e do humano, mas de um povo e de uma nação. É através do imaginário e dos bens simbólicos que o homem representa e recria a si próprio e ao mundo, construindo sua identidade, sua autoestima, sua maneira de olhar, sentir, perceber, ser e estar na vida, sua relação com o outro e com o espaço físico e social onde vive.

Portanto, a Cultura reflete e se concretiza como de suma importância na sociedade, e ignorar isso, é transgredir não apenas a legislação pertinente, mas afeta intimamente a comunidade, agredindo seus indissociáveis valores.

Entretanto, a Cultura como parte de uma nova geração de direitos humanos, verazmente exigidos através de novas legislações, é mister que se aferte condições plausíveis e palpáveis para consecução das diversas expressões culturais existente em nossa comunidade, a fim de que este Patrimônio da comunidade, que é intransferível e inegociável, não se desfaleça ou sucumba ao tempo, para que as novas gerações tenham acesso, conhecimento e mantenham a existente entre nós. Todavia, é imprescindível que





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm. 2017/2021



seja solidificado por consensos que garantam sua legitimidade e eficácia, assim, é inarredável a existência da Lei Municipal, para garantir a solidez e exequibilidade.

Assim, compete ao Município dentro de suas peculiaridades, papel de elevada sustentação, como braço propulsor dos laços que unem seres humanos num determinado espaço geográfico e momento histórico.

Desta sorte, o FMCCC necessita concretizar todas suas finalidades e com toda sua capacidade, por isso o recurso adequado e os mecanismos claros, públicos e democráticos de funcionamento, fará o FMCCC possível e exequível.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da fonte de recurso e o percentual do FMCCC, que oportunizará com eficiência uma ação governamental contínua do Município, se consolidando como uma política de Estado efetiva, assegurando, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
JEÓVÁ GONÇALVES DE ANDRADE  
Prefeito Municipal